

## Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 487/2006, de 6 de dezembro de 2006.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais ao Clube da Amizade e da União dos Vovôs de Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2007, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2007, a transferência de recursos a título de *Subvenção Social*, até o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 da Lei Municipal nº 452/2006 ao Clube da Amizade e da União dos Vovôs de Céu Azul.
- Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

- Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.
- Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 5° Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1° do Decreto-Lei nº 201/1967.
- Art. 6° As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2007 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 6 de dezembro de 2006.

PUBLICADO NO JORNAL

S Panas

Dia: 8 / 12 / 06

Pagina: 36

Rogério Felini Pasquetti Prefeito Municipal